



Estatuto Social da ADEAGRO

Associação dos Defensores do Agronegócio - Versão pública com dados pessoais suprimidos

Esta versão foi preparada para disponibilização pública no site institucional. Foram removidos ou suprimidos dados pessoais como CPF, RG, datas de nascimento, endereços residenciais, assinaturas e qualificações pessoais individualizadas. A íntegra deve ser mantida apenas nos arquivos oficiais da associação e nos órgãos competentes.

Estatuto da Associação dos Defensores do Agronegócio - ADEAGRO

TÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação dos Defensores do Agronegócio - ADEAGRO, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimonial própria, fundada em 27 de maio de 2024, que tem por fim primordial a defesa dos interesses comuns de seus associados, a qual se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A ADEAGRO, tem por finalidade:

promover o incremento do consumo, do comércio e da produção da pecuária leiteira e de corte, além dos produtos agrícolas, tais como soja, cana de açúcar, milho, hortifruti, produção de sementes de forrageiras quaisquer atividades ligadas diretamente ao Agronegócio onde houver associados da ADEAGRO;

congregar pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à agropecuária;

assistir os seus associados, representá-los, bem como defender os interesses da Associação junto ao poder público e entidades privadas;

efetuar eventos de cunho educacional para seus associados com intuito de aumentar a produtividade de suas atividades agropecuárias, bem como para auxiliar a sucessão e formação de novas lideranças/gestores no agronegócio;

efetuar levantamento de custos de produção e preço de seus produtos agropecuários, bem como a redução de custos na aquisição de insumos e afins, incluindo serviços ligados às atividades do agronegócio;

colaborar com poderes públicos para a solução de problemas relacionados com a produção agropecuária e seus derivados, objetivando a defesa e interesse da agropecuária;

diligenciar para que a ocupação social da Associação em todo território brasileiro, harmonizada com o desenvolvimento das outras regiões do país, seja estabelecida de forma racional, oferecendo amplas oportunidades aos pequenos, médios e grandes produtores, com observância e acatamento à legislação vigente, tendo em vista os objetivos maiores do bem comum nacional;

diligenciar junto aos órgãos governamentais para que haja melhor implantação e melhoramento do sistema viário nacional, inclusive vicinal;

diligenciar junto aos órgãos governamentais para que haja racionalidade e justiça fiscal na cobrança de tributos e cobranças administrativas diversas ligados à atividade agropecuária, incluindo mas não se limitando, à ITR (Imposto Territorial Rural), Funrural, Fundeinfra, Imposto de Renda da Atividade Agropecuária;

buscar a cobrança dos órgãos governamentais sobre eventuais pautas ou necessidades de seus associados;

buscar a certificação e negociação de seus associados para comercialização de créditos de carbono, ou seus semelhantes;

buscar a criação de condomínios de produção para comercialização de produtos agropecuários;

buscar serviços de auxílio jurídico, administrativo, financeiro, agrícola, veterinário e/ou contábil para negociação com parceiros dos associados;

buscar a comunicação com a sociedade em geral, seja por meio de divulgação em mídia das pautas importantes aos associados, ou por quaisquer outros meios viáveis;

buscar a criação de campanhas de informação sobre as atividades de seus associados para informar a sociedade e o mercado em geral;

buscar a contratação de assessoria de imprensa para auxílio na comunicação em geral;

buscar a associação a outras entidades de todas as esferas ligadas ao Agronegócio em regime de parcerias e/ou por meio de participação ativa;

buscar apoio e incentivo às atividades inerentes a Associação e seus membros, junto às instituições financeiras em geral, objetivando a abertura e aperfeiçoamento de linhas de créditos oficiais ou particulares a seus associados;

promover leilões de produtos agropecuários em benefício da própria Associação;

promover atividades artísticas e culturais, congregando todos quantos se dediquem à pecuária e a agricultura nos seus vários ramos de atividades;

fomentar a criação de organizações, cooperativas de crédito e produção no meio agropecuário;

divulgar em parceria com seus associados os produtos, serviços e bens por eles produzidos.

Parágrafo primeiro: Todas as ações da ADEAGRO são direcionadas para a realização de suas finalidades estatutárias, incluindo suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

Parágrafo segundo: Em razão de sua natureza jurídica todas as receitas da ADEAGRO deverão ser direcionadas para sua manutenção, sendo vedada a distribuição de eventuais lucros para seus associados.

Art. 3º A Associação tem sua sede e foro na Avenida Dom Pedro I nº 43, Centro, CEP-75.860-000, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, com atuação em todo território brasileiro, podendo, ainda, abrir escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvida nos casos previstos em lei ou no presente estatuto.

TÍTULO II Capítulo I

Dos Associados- Admissão

Art. 5º - Poderão ser associados da ADEAGRO pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade agropecuária, que possuam capacidade civil plena.

Parágrafo primeiro- A admissão de sócio é feita mediante proposta devidamente assinada pelo interessado e aceita na reunião de Conselho de Administração, a qual deverá, preliminarmente, apurar tanto quanto possível, sua vinculação com a classe, através do exercício, ainda que secundariamente, da atividade agropecuária, idoneidade moral e a sua posição compatível com a ADEAGRO. A admissão se consumará após aprovação pelo Conselho de Administração e mediante pagamento pelo associado admitido da taxa de contribuição.

Parágrafo segundo: A admissão na data de [DATA PESSOAL SUPRIMIDA], não importará em nenhum custo adicional ao associado além da própria contribuição;

Parágrafo terceiro: Membros que sejam admitidos após a data de [DATA PESSOAL SUPRIMIDA], terão que pagar uma taxa para se tornarem membros, além da sua mensalidade, de modo que o valor será definido em assembleia geral a se realizar anualmente, registrada por ata.

Art. 6º - A Associação dos Defensores do Agronegócio - ADEAGRO é composta de número ilimitado de associados.

Art. 7º- Os associados quando no exercício de cargo ou função de administração, não responderão pelas obrigações que contraírem em nome da associação, na prática de ato regular de sua gestão.

a) a associação não responderá por compromissos financeiros de seus associados, nem poderá avalizá-los.

- b) Os associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações patrimoniais contraídas pela associação;
- c) Os associados quando no exercício de cargo e função de Diretoria serão reembolsados, mediante apresentação de recibos, notas fiscais e outros, de todas as despesas que porventura tenham desembolsado à favor da Associação com prévio assentamento.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 8º - São direito dos associados, além dos assegurados por lei:

- a) Utilizar-se de todos os serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos pelos regulamentos internos;
- b) Gozar de todos os direitos e regalias que a entidade vier a proporcionar;
- c) Receber gratuitamente as publicações editadas ou patrocinadas pela Associação;
- d) Participar, discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, podendo apresentar propostas ou indicações;
- e) Votar e serem votados para candidatar-se a cargo eletivos do Conselho Consultivo, além de ocupar cargos de administração, indicados pelo mesmo Conselho como diretoria e comissões, desde que estejam com as contribuições em dia;
- f) Defender-se amplamente nos processos disciplinares;
- g) Solicitar, por escrito, retirada da ADEAGRO, uma vez que esteja com as contribuições em dia.

Capítulo III Dos Deveres

Art.9º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelos interesses morais ou materiais da entidade, bem como não denegrir a imagem da entidade ou de seus associados externamente;
- b) Colaborar com a associação na realização de seus objetivos;
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas;
- d) Desempenhar com zelo, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados; e) Colaborar com a diretoria nos seus planos de desenvolvimento e expansão, bem como apoio total às iniciativas desta ou dos poderes públicos por ela endossada, que visem melhorar a quantidade e a qualidade dos produtos de natureza agropecuária;
- f) Estar dentro da logística da produção agropecuária para que atenda satisfatoriamente o mercado interno e externo;
- g) Pagar diretamente aos fornecedores, os produtos intermediados pela associação em seu próprio nome;
- h) Representar a Associação em eventos de interesses das mesmas, desde que expressamente autorizado pelo Conselho ou pelo Presidente.

Capítulo IV

Da Exclusão

Art. 10º - Deixará de pertencer ao quadro social aquele que:

- a) Ter sido excluído por penalidade imposta por Comissão de Ética para avaliação de conduta;
- b) Tiver dissolvido a pessoa jurídica;
- c) Por eliminação do quadro, pelo não recolhimento das contribuições por mais de três (3) meses;
- d) Comprovadamente praticarem infrações disciplinares, quais sejam: os atos que ofenderem ao estatuto, especialmente os que atentam contra os fins sociais, o decoro ou a honra dos demais associados:

Parágrafo Primeiro - Os associados excluídos por falta de pagamento das contribuições, poderão ser readmitidos a critério da diretoria, recolhendo as contribuições atrasadas até a data da readmissão, com uma multa de mora

equivalente a 2% (dois por cento) do respectivo débito, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Segundo: Os associados somente serão excluídos após encerramento de procedimento disciplinar próprio onde terão direito à ampla defesa e recurso.

Parágrafo Terceiro: O procedimento se dará perante a comissão de ética a ser nomeada pelo Conselho, e o Recurso será encaminhado para julgamento em colégio formado pelo presidente, vice-presidente e secretário geral da associação

TÍTULO III

Dos Bens Patrimoniais e da Receita

Art. 11 O patrimônio social é constituído pelos bens que integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a associação venha adquirir.

Parágrafo Único - A decisão sobre compra, venda, constituição de ônus e renúncia de bens patrimoniais, compete à Assembleia Geral dos Associados, podendo ser convocada a qualquer tempo pelo presidente ou vice-presidente.

Art. 12 - As receitas e o patrimônio da Associação serão constituídos de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c) Rendas patrimoniais;
- d) Bens móveis e imóveis que venham a pertencer à associação;
- e) Receitas de leilões realizados pela associação;
- f) De qualquer outra contribuição ou arrecadação eventual.

TÍTULO IV

Capítulo I

Dos Órgãos

Art. 13 - São órgãos de administração da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria;
- d) Comissão de Ética;
- e) Comissões Temáticas.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 14 - Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dos associados é órgão soberano da entidade, e é constituída por todos os associados no pleno exercício de seus direitos, sendo que suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15- A Assembleia Geral, será convocada com antecedência mínima de dez (10) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis nas principais dependências da associação, ou publicado uma ou mais vezes, na imprensa local, da sede da entidade, sendo ainda obrigatório a expedição de circulares a todos os associados ou comunicação através de e-mail ou aplicativos de mensagens instantâneas, desde que seja possível verificar o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro- A Diretoria Executiva, ao fixar o local da Assembleia Geral, poderá prevê-lo para locais que facultem maior afluxo de associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral em que deve se realizar eleições para o Conselho Consultivo será convocada com antecedência mínima de vinte (20) dias da data da eleição.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a primeira eleição dos membros do Conselho de Consultivo poderá ser realizada na mesma Assembleia Geral que eventualmente aprovar o presente Estatuto. O mencionado pleito será consumado em seguida aprovação deste estatuto, sem a obrigatoriedade de ser observado o intervalo estatutário previsto no parágrafo anterior. Concluída a eleição, o presente dispositivo exaure a sua eficácia.

Art. 16- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, Vice-Presidente ou por maioria de votos registrados em ata do Conselho Consultivo ou seu substituto em exercício, ou por associados que representem no mínimo 3/5 de sua totalidade.

Parágrafo Primeiro- Estando vagos cargos no Conselho Consultivo, caberá ao Presidente em exercício deste convocar Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias para nova eleição,

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência do Presidente, qualquer conselheiro, o vice-presidente, ou 3/5 dos associados poderá convocá-la;

Parágrafo Terceiro- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a convocação tenha sido feita, os próprios associados poderão prevê-la; caso em que o respectivo edital será assinado pelos primeiros signatários da solicitação.

Art. 17- O quórum de instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- a) Em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços (2/3) do número de associados com direito a voto;
- b) Em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos associados com direito a voto.
- c) Em terceira convocação, uma hora após a hora marcada para segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo único- A Associação manterá um livro de presença, aberto e rubricado pelo Presidente, no qual, os associados deixarão sua assinatura registrando a sua presença. A lista dos presentes será encerrada, no final da Assembleia, por termo assinado pelo Presidente desta.

Art. 18- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 19- É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 2/3 do número de associados presentes e com direito a voto, a destituição de membros do Conselho Consultivo, em face de causas que justifiquem e observado o processo estabelecido neste estatuto.

Art. 20 - A votação na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será obrigatoriamente secreta, ressalvada a hipótese de chapa única, quando poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Primeiro- Nas eleições, o livro de presença será encerrado pelo Presidente da Assembleia, quando for chamado o último votante. A formação da comissão receptora de votos será constituída por 5 pessoas voluntárias a qual também determinará o local de suas instalações, competência e atribuições.

Art. 21- Salvo as exceções expressas em lei ou neste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo um voto a cada associado.

Parágrafo Primeiro - Os associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral por procurador que seja associado. Cada procurador não poderá representar mais de 10 (dez) associados.

Parágrafo Segundo- O direito de votar nas eleições e aprovações de contas da Associação, é restrito aos associados admitidos em prazo igual ou superior a 120 dias da convocação da respectiva Assembleia.

Parágrafo terceiro- O associado não pode votar em assunto de interesse pessoal, podendo, entretanto, participar da discussão desde que decline previamente dessa condição.

Art. 22- Além dos casos previstos neste estatuto, realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária anualmente dentro do quarto trimestre para deliberar sobre os seguintes assuntos: prestação de contas da Associação, compreendendo relatório da gestão, o balanço, a demonstração de conta de receitas e despesas, e o parecer do Conselho Consultivo, com quinze

(15) dias da convocação da respectiva Assembleia.

Art. 23- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos neste estatuto, realizar-se-á sempre que regularmente convocada, podendo decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado anteriormente no edital e convocação.

Art. 24- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante;
- c) Deliberação sobre contas de liquidantes;

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se refere o art. 24 é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Para a reforma do estatuto, a Diretoria fica obrigada a manter na sede da sociedade, a disposição dos associados, a partir da data da convocação, o projeto de reforma a ser submetido à deliberação da Assembleia.

Art. 25: As assembleias ordinárias ou extraordinárias deverão ser realizadas preferencialmente de modo híbrido (presencial e em ambiente virtual), por meio de plataforma digital, contratada para esta finalidade, que atenda os requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da Assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto

Parágrafo Primeiro Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo Segundo - A Assembleia realizada em ambiente digital deverá possibilitar realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

Parágrafo Terceiro - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, em mensagem tipo "email", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Parágrafo Quarto - Na fase de encerramento da Assembleia, a plataforma digital poderá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

Parágrafo Quinto Para fins de comprovação de participação na Assembleia, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização da Assembleia com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo email", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Capítulo III

Do Conselho de Consultivo

Art. 26 O Conselho Consultivo é composto por cinco associados, que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições associativas, eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, sendo permitida reeleição sem limite quantitativo.

Parágrafo único: O mandato terá início da data constante da ata de posse do Conselho Consultivo.

Art. 27 - Em até 2 (dois) dias úteis da eleição pela Assembleia será redigida a ata de posse do Conselho de Consultivo, e de toda a diretoria da Associação.

Parágrafo primeiro: Não havendo consenso, deverão ser escolhidos para os cargos de presidente e vice os dois mais votados; havendo empate, será vencedor aquele que for associado há mais tempo.

Art. 28 - São Atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Deliberar e definir com o auxílio da Diretoria sobre estratégias e prioridades que devem ser adotadas na gestão da Associação, com o escopo de atingir as finalidades descritas no art. 2º deste Estatuto e minimizar eventuais riscos para a

Associação.

- b) Aprovar e dar parecer sobre o balanço geral e demonstração da conta de receitas e despesas anuais a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária.
- c) Estipular o valor dos vencimentos a serem pagos ao Diretor Executivo (CEO), quando contratado;
- d) Fiscalizar a Diretoria, a qual deverá apresentar relatório de suas atividades sempre que for demandada pelo Conselho Consultivo;
- e) Constratar e/ou Destituir os diretores executivo e/ou financeiro;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- g) Lavrar atas das reuniões em livro próprio;
- h) Fiscalizar escrituração geral.
- i) Promover inquéritos de qualquer natureza, para apuração de eventual irregularidade;
- j) Julgar eventuais procedimentos disciplinares de exclusão de associados;
- k) Aprovar a contratação de financiamentos, por qualquer valor, desde que aprovado em comum com a Diretoria;
- l) Aprovar a compra de imóveis de qualquer valor;
- m) Aprovar oneração, hipoteca e/ou alienação fiduciária dos bens da associação desde que em comum acordo com a Diretoria;
- n) Aprovar a compra venda, constituição de penhor de máquinas e equipamentos de valor inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- o) escolha e destituição de auditores externos independentes;
- p) criação de comissões temáticas temporárias e ou fixas formadas por no mínimo 03 (três) e no máximo 30 (trinta) associados, que estejam em dia com o pagamento das contribuições associativas, a fim de apresentar pareceres e estudos, podendo ser convidado não associados desde que tenham amplo conhecimento sobre o tema;
- q) deliberar e decidir com auxílio da Diretoria sobre situações os casos omissos deste Estatuto, bem como tomar qualquer decisão de interesse da associação, nos limites legais e estatutários.
- r) Aprovar o valor da contribuição mensal para os associados, sugerido pela Diretoria.

Capítulo IV

Da eleição e da posse do Conselho Consultivo

Art. 29- De dois em dois anos, no mês maio, haverá Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleição do Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro: A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pelo presidente. Em caso de inércia deste, deverá ser adotada as regras do presente Estatuto previstas no art. 16.

Parágrafo segundo: Após a convocação os associados que tenham interesse em se candidatar devem apresentar seus nomes perante a secretaria da ADEAGRO em até 10 (dez) dias antes da Assembleia para que seja dada ampla publicidade aos nomes.

Parágrafo terceiro: Os nomes dos candidatos que não se enquadrem nos requisitos previstos no art. 29 poderão ser impugnados até o momento da votação na Assembleia, devendo ser dada a palavra ao candidato impugnado para se defender. Após a defesa do associado a Assembleia irá decidir se a candidatura atende às regras estatutárias em caráter irreversível.

Parágrafo quarto: A ausência de eleições dentro do prazo previsto neste Estatuto não acarretará prorrogação de mandato aos Conselheiros, cujos cargos, ao fim do mandato, serão considerados vagos até a realização de nova eleição.

Parágrafo quinto: Todos os atos do Conselho Consultivo realizados após o fim do mandato sem a realização de novas eleições serão nulos de pleno direito; com exceção da convocação para realização de novo pleito.

Parágrafo sexto: Em caso de vacância de ou mais cargos no Conselho de Administração, a Assembleia deverá ser convocada em até 20 (dias) para eleição dos cargos vagos até o fim do mandato vigente.

Art. 30- Qualquer associado pessoa física poderá concorrer a eleição para o Conselho de Consultivo, desde que

- a) apresente seu nome junto a secretaria da ADEAGRO em prazo hábil;
- b) tenha capacidade civil plena;
- c) esteja em dia com as contribuições associativas
- d) Não tenha sido condenado por sentença penal com trânsito em julgado.

Art. 31 - Os Conselheiros deverão ser eleitos preferencialmente por aclamação, em caso de disputa serão eleitos os cinco mais votados; havendo empate restará vencedor aquele que por mais tempo for associado de modo ininterrupto a ADEAGRO, persistindo o empate prevalecerá o candidato mais velho.

Art. 32 Havendo número insuficiente de candidatos, serão convidados associados que preencham os requisitos para participar da eleição que se dará por aclamação.

Art. 33 - Excepcionalmente, o Conselho poderá ser empossado com número mínimo de 3 (três) conselheiros, caso fique comprovado que foram tomadas todas as providências para que outros associados fossem candidatos e os mesmos se recusaram formalmente.

Capítulo V

Das Reuniões do Conselho Consultivo

Art. 34 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, semestralmente, e de modo extraordinário, quando convocado por seu Presidente ou Vice, ou ainda mediante convocação de pelo menos quatro conselheiros, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Primeiro - A comunicação deverá ser feita a todos os Conselheiros preferencialmente por meios eletrônicos como WhatsApp e/ou e-mail.

Parágrafo Segundo: A comunicação especificará todos os assuntos a serem votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre os temas a serem tratados.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho Consultivo Serão presididas por seu Membro mais velho, e secretários(as) por quem este(s) indicar(em).

Parágrafo Quarto: - O quórum para a instalação da reunião será de no mínimo, 3 (três) Conselheiros em segunda convocação.

Parágrafo Quinto- Somente Conselheiros poderão participar das reuniões. O Conselho poderá determinar a presença de membros da diretoria caso entenda ser pertinente e necessário, e demais membros do Conselho poderão sugerir a presença de diretores ou outras pessoas para a análise e eventual aprovação e envio de convite.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão consideradas aprovadas por maioria simples dos conselheiros votantes presentes. Havendo empate, caberá ao mais velho decidir.

Parágrafo Sétimo - As decisões tomadas em uma reunião do Conselho de Consultivo deverão ser lavradas por escrito no Livro de Registros de Atas do Conselho Consultivo, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes, sendo admitidas as escriturações, assinaturas e armazenamento das atas por meio eletrônico.

Parágrafo Oitavo - Qualquer associado, mediante requisição, poderá ter acesso às atas das reuniões do Conselho Consultivo.

Capítulo VI Da Diretoria

Art. 35 A Diretoria da ADEAGRO será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral, podendo ainda serem contratados Diretores Executivo e Financeiro com carreira profissional.

Art. 36 Os membros da Presidência, Vice Presidência, Tesouraria e Secretaria Geral serão eleitos por votação em chapa única..

Parágrafo Primeiro: O(A) diretor(a) executivo(a) será escolhido(a) e recrutado(a) no mercado dentre profissionais competentes e que apresentem reconhecido conhecimento de gestão e preferencialmente tenha experiência em gerenciar associações com atuação semelhantes à ADEAGRO.

Parágrafo Segundo: O(A) diretor financeiro(a) será convidado(a) entre os associados que estejam em dia com suas contribuições associativas.

Parágrafo Terceiro: Na escolha dos(as) diretores(as) pelo Conselho Consultivo deve ser avaliado a competência, idoneidade moral e reputação ilibada, sendo vedado a em contratação de qualquer pessoa que tenha contra si inquéritos, ações em andamento com sentença penal condenatória de primeiro grau, ou que estejam envolvidos. em ações de recuperação judicial ou falência na qualidade de sócios ou administradores da(s) empresa(s), ou que estejam em condição de insolvência civil.

Parágrafo Quarto: A contratação do(a) diretor(a) executivo(a) se dará mediante assinatura de contrato de trabalho por prazo indeterminado, demissível a qualquer tempo, e será o único membro da diretoria a receber salário cujo valor será aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 37 - Compete à Diretoria:

- a) zelar pela observância da lei e do Estatuto da ADEAGRO e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselho Consultivo.
- b) apresentar semestralmente nas reuniões ordinárias do Conselho Consultivo relatório da gestão sobre os negócios da Associação e principais fatos de interesse dos Associados, bem como balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.
- c) Solicitar a reunião do Conselho Consultivo sempre que necessário.
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que necessário;
- e) Elaborar regimentos internos;
- f) representar a ADEAGRO ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com o(a) diretor(a) financeiro(a);
- g) receber citações judiciais e notificações administrativas;
- h) assinar as procurações ad judicium et extra sempre em conjunto com o(a) diretor(a) financeiro ou o Presidente do Conselho de Administração;
- i) supervisionar o trabalho das comissões temáticas criadas pelo Conselho de Administração que estejam em funcionamento;
- j) gerenciar e executar as atividades da Associação, especialmente em negociações terceiros para a compra e/ou venda insumos e commodities de seus associados, sempre respeitando as resoluções da Assembleia Geral, Conselho Consultivo, além das regras estatutárias e determinações legais;
- k) gerenciar a executar as demais atividades diárias da ADEAGRO para o seu bom funcionamento;
- l) prospectar oportunidades de negócio que beneficiem os associados da ADEAGRO, analisando as condições e documentações necessárias;
- m) negociar perante terceiros a compra de bens móveis e imóveis, que sejam para propiciar à ADEAGRO a consecução de suas finalidades estatutárias;
- n) assinar contratos de qualquer natureza, sempre em conjunto com o tesoureiro, com exceção de contratos bancários, cuja assinatura será atribuição do Conselho Consultivo;
- o) contratar colaboradores para a ADEAGRO, assinando individualmente seus contratos de trabalho;
- p) administrar os contratos novos e vigentes;

- q) verificar a necessidade de contratação de consultoria jurídica e/ou financeira, e/ou técnica e submeter ao Conselho Consultivo
- r) Levar ao Conselho Consultivo os casos omissos neste estatuto, bem como tomar qualquer decisão de interesse da entidade, dentro de seus poderes legais e estatutários.
- s) Fixação do valor da contribuição mensal devido aos associados a ser apresentado para aprovação do Conselho Consultivo, ficando, a cargo do(a) Diretor(a) Executivo(a) a forma de arrecadação dessa contribuição, incluindo a cobrança dos associados inadimplentes.
- t) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Diretoria e Conselho.

Art. 38 - Compete ao Tesoureiro:

gerenciar e autorizar os pagamentos, incluindo folha de pagamento e tributos, da ADEAGRO, após aprovação do Conselho ou da Presidência, conforme o caso.

Prestar contas das atividades da Associação;

Fiscalizar o pagamento das contribuições dos associados, e informar a presidência os inadimplentes.

- d) Representar a ADEAGRO perante instituições bancárias e do mercado financeiro sempre em conjunto com o Presidente e o Conselho conforme o caso;
- b) A guarda dos haveres da ADEAGRO e sua movimentação bancária, bem como assinatura de títulos de crédito, incluindo cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Presidente;
- c) fiscalizar o caixa da ADEAGRO, bem como a contabilidade;
- d) Contratação de auditores e contadores externos independentes;
- e) prestar esclarecimentos quando solicitado pela Diretoria e Conselho Consultivo.

-

Art. 39. Compete ao Secretário Geral:

auxiliar a produção de atas de reunião da Diretoria;

organizar a reunião da assembleia geral, com poderes inclusive de retirada da palavra para os membros que faltarem ao Decoro;

Auxiliar a criação de Comissões Temáticas e de Ética quando necessário.

Informar pautas trazidas pelos associados a Diretoria e ao Conselho

TÍTULO V- Capítulo I

Da Contabilidade

Art. 40. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único- As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

Capítulo II Dos Livros

Art. 41- A Associação deverá ter:

- a) Livro de Matrícula de associados;
- b) Livro de atas da Assembleia Geral;
- c) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- d) Livro de atas de reunião do Conselho Consultivo;
- e) Outros livros, tais como: fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento

interno.

TÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 42- O exercício social da Associação para fins de demonstrações contábeis, coincide com o ano civil.

Art. 43- O presente estatuto só poderá ser reformado, mediante Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

Art. 44- A dissolução da associação fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, e somente decidirá mediante proposta do Conselho de Administração, e com o voto de dois terços pelo menos de todos os associados em condições de voto, que obrigatoriamente deverão estar presentes na Assembleia.

Parágrafo Primeiro- Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados.

Parágrafo Segundo- Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no parágrafo primeiro, receber em restituição o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, não se considerando para esse fim a contribuição associativa.

Art. 45 - Relação de associados fundadores: conteúdo suprimido nesta versão pública para proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. A versão integral permanece sob guarda da ADEAGRO e deve ser utilizada apenas para finalidades legais, administrativas e cartorárias cabíveis.

Art. 46 - O presente Estatuto Social revoga todas as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor após seu registro no Cartório competente.

Quirinópolis/GO, 27 de maio de 2024.

Assinaturas, qualificações pessoais e documentos de identificação foram suprimidos nesta versão pública para evitar divulgação desnecessária de dados pessoais.